



CONSEPE
Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2020

Aprova o Regulamento do Sistema de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe**, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – **Uesb**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015 c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – **Uesb**, considerando a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, em reunião realizada no dia 29 de julho de 2020, conforme consta nos autos do Processo SEI Nº 072.4191.2020.0005958-38,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, o Regulamento do Sistema de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Uesb, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. O Anexo Único encontra-se disponível no site da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Vitória da Conquista, 14 de outubro de 2020.

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2020

**REGULAMENTO DO SISTEMA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UESB.**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º O Sistema de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-Uesb está sendo instituído, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em consonância com a Política de Pós-Graduação prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e em cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 1º A autoavaliação de um Programa de Pós-Graduação (PPG) constitui-se em processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica e envolve a participação de docentes, discentes, egressos, técnicos e consultores nacionais e/ou internacionais e que tenham experiência com os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação de Pós-Graduação por área de conhecimento da Capes.

§ 2º A autoavaliação deverá seguir calendário anual e terá como objetivo nortear os PPGs quanto ao cumprimento, ou não, de seu planejamento estratégico, em termos de metas e objetivos de médio e longo prazos.

§ 3º A Autoavaliação deverá monitorar a qualidade do Programa, mediante acompanhamento e avaliação de seu processo formativo, sua produção de conhecimento, sua atuação e seu impacto político, educacional, econômico e social.

Art. 2º O Sistema de Autoavaliação dos PPGs deverá estar alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ser executado pelos respectivos Programas com definição de princípios, fundamentos e procedimentos que se coadunem com o Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação, coordenado pela Capes.

Art. 3º Cada PPG da Uesb proporá as diretrizes da avaliação, considerando:

- I. os quesitos prioritários definidos por sua área de conhecimento no Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação;
- II. um modelo de autoavaliação apto a captar aspectos pertinentes à missão e aos

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

objetivos do PPG, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional.

§ 1º Os Programas deverão atuar em consonância e articulação com a avaliação promovida pela Capes, observando os quesitos e itens estabelecidos na ficha de avaliação de sua área de conhecimento, ou em outro instrumento que vier a substituí-la.

§ 2º Os Programas deverão considerar, como referência obrigatória, os documentos de área elaborados pela Capes para os processos avaliativos, tanto na construção e submissão de propostas de cursos novos quanto na avaliação dos cursos em funcionamento.

§ 3º A Autoavaliação periódica deverá ter como resultado:

- I. análise das políticas adotadas pelo Programa;
- II. relatório sistematizado dos dados que levarão à tomada de decisão.

§ 4º A análise dos resultados obtidos pelo Programa deve ser fator central do processo de autoavaliação, podendo indicar necessidade de mudança de trajetórias ou subsidiar tomadas de decisões que impactem na melhoria da sua qualidade.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação deverão apresentar seu planejamento estratégico, no início de cada período avaliativo, contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão como indicadores para o processo de autoavaliação.

Art. 5º O processo de autoavaliação é contínuo e obrigatório a todos PPGs e sua implementação seguirá calendário a ser proposto anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Uesb.

Art. 6º A Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Uesb deverá contemplar as seguintes fases:

- I. Preparação;
- II. Implementação;
- III. Divulgação dos Resultados;
- IV. Uso dos Resultados;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

V. Meta-avaliação.

§ 1º A fase “Preparação” contemplará a designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do Programa que, com base nesta Resolução e no planejamento estratégico, será responsável pela sensibilização, planejamento da sistemática da autoavaliação, definição das abordagens, dos critérios, da elaboração do projeto de autoavaliação e da logística de implementação das diferentes fases descritas no *caput* e incisos deste Artigo.

§ 2º A Comissão responsável pela autoavaliação de cada PPG (acadêmicos e/ou profissionais próprios) deverá contar, obrigatoriamente, além de docentes e discentes do Programa, com membros externos à Uesb que tenham experiência comprovada com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-Graduação.

§ 3º A fase “Implementação” compreenderá coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação e sistematização dos dados, com base nas seguintes fontes de informação:

- I. informações oficiais inseridas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada Programa e área do conhecimento à qual esteja vinculado, tais como Sistema de Disseminação de Informações (SDI-Capes), GeoCapes, Conecti Brasil, Orcid, dentre outros;
- II. informações sobre a Uesb no que tange a capital humano, recursos alocados, infraestrutura, facilidades, fragilidades etc.;
- III. informações prestadas pelos docentes, ingressos e egressos e técnicos que têm relação com o Programa.

§ 4º Os dados recolhidos na fase “Implementação” deverão ser apresentados em planilhas específicas e sistematizados de forma a proporcionar uma visão geral da situação e posicionamento do Programa frente a sua missão, seus objetivos e seu planejamento estratégico, no período avaliado.

§ 5º A fase “Divulgação dos Resultados” compreenderá:

- I. publicização dos resultados no *site* do Programa;
- II. encaminhamento formal de relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no qual deverá estar inserido relatório circunstanciado produzido pelos avaliadores que pertençam a Programas externos à Uesb, nos termos do § 2º deste Artigo.

§ 6º A fase “Uso dos Resultados” pressupõe que o processo de autoavaliação deverá



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

fornecer subsídios às tomadas de decisão que redirecionarão o planejamento estratégico, com vistas a sanar deficiências e a consolidar os pontos positivos do Programa.

§ 7º A fase “Meta-Avaliação” tem por finalidade a verificação do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo de autoavaliação, verificando se os instrumentos, procedimentos e processos empregados foram adequados para mostrar, com clareza, a situação do Programa, ajustando-a, caso necessário.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES A SEREM AVALIADAS

Art. 7º O Sistema de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb deverá contemplar as dimensões:

- I. Programa;
- II. Formação;
- III. Impacto na Sociedade.

Parágrafo único. Os itens descritos neste artigo seguirão a ficha de avaliação DAV/Capes vigente para cada Colégio de Avaliação/Área do Conhecimento, ou outras que vierem a substituí-la.

Art. 8º Na dimensão “Programa”, a autoavaliação deverá focar em “Proposta”, “Infraestrutura”, “Perfil do Corpo Docente” e “Planejamento Estratégico”, relacionando-os aos objetivos e missão do Programa.

§ 1º No tocante à “Proposta” da dimensão “Programa”, deverá ser avaliado:

- I. articulação, aderência e atualização da(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica, projetos de pesquisa em andamento e estrutura curricular, em relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa;
- II. adequação da infraestrutura disponível, em relação ao funcionamento administrativo e didático, aos objetivos, missão e modalidade do Programa, destacando, dentre outros elementos:
 - a) biblioteca;
 - b) políticas de aquisição e melhoria do acervo bibliográfico;
 - c) espaço físico para salas de aulas, reuniões e funcionamento da secretaria e da



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- coordenação do Programa;
- d) laboratórios, salas para defesas e ambientes destinados ao trabalho acadêmico, salas para docentes e pós-graduandos;
- e) recursos humanos disponíveis para a gestão acadêmica e administrativa do Programa.

§ 2º No tocante ao “Perfil do Corpo Docente”, deverá ser analisada sua compatibilidade e adequação à Proposta e Missão do Programa, em conformidade com os documentos da área de avaliação, observando:

- I. corpo docente composto por doutores(as) com atuação e produção na área, em conformidade com a proposta do Programa;
- II. política de capacitação docente em nível pós-doutoral ou equivalente, compatível com a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- III. corpo docente em conformidade com os critérios de credenciamento e recredenciamento do Programa para docentes permanentes, e com critérios para participação de colaboradores e visitantes;
- IV. distribuição equilibrada de docentes nas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- V. média de orientações concluídas pelos docentes permanentes, observando a distribuição equilibrada de dissertações e teses defendidas;
- VI. distribuição equilibrada da carga horária entre os docentes;
- VII. participação de docentes em outros PPGs da Uesb ou de outras instituições no Brasil e no exterior;
- VIII. participação de docentes de Programas de IES brasileiras e/ou estrangeiras como colaboradores ou visitantes nas atividades do programa;
- IX. número de docentes com pós-doutorado ou estágio sênior no exterior;
- X. número de professores visitantes estrangeiros no Programa.

§ 3º No tocante ao “Planejamento Estratégico” da dimensão “Programa”, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, deverá ser observado, na autoavaliação:

- I. articulações do planejamento estratégico do Programa com o PDI da Instituição, no estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazos, no tocante à adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação dos alunos, vinculada à produção intelectual, com estratégias de financiamento público da pós-graduação no país;
- II. avaliação do planejamento estratégico do Programa frente ao PDI, visando a adequação, modernização e melhoria da infraestrutura física; planos de qualificação docente (estágio pós-doutoral e mobilidade) e política de qualificação



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

discente por meio de bolsa sanduíche, cursos de longa e curta duração, intercâmbios, participação em eventos científicos nacionais e internacionais; desenvolvimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 9º A dimensão “Formação” no processo de autoavaliação será focada na qualidade da formação discente, levando em conta a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do Programa.

§ 1º A autoavaliação deverá captar a dimensão de formação de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades de desenvolvimento do país.

§ 2º Deverão ser observados, conforme documentos da área de avaliação do Programa, os seguintes quesitos:

- I. qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente (no caso de Programas profissionais próprios) em relação à(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- II. qualidade da produção intelectual de docentes com participação de discentes e/ou egressos referentes às atividades de pesquisa medida com base nos critérios estabelecidos pela Capes para cada área, patentes, índices paramétricos, premiações, dentre outros.
- III. qualidade da produção de produtos técnicos e tecnológicos de docentes com participação de discentes e egressos.
- IV. destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa em relação à formação recebida;
- V. qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no Programa.

Art. 10. Na dimensão “Impacto na Sociedade”, o Programa deverá avaliar os impactos gerados pela formação de seus discentes e pela produção de conhecimentos do Programa.

Parágrafo único. Na avaliação desta dimensão, deverão ser considerados os seguintes quesitos:

- I. caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do Programa;
- II. inserção local, regional e nacional do Programa;
- III. impactos econômico, social e cultural do Programa;
- IV. internacionalização do Programa;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

V. visibilidade do Programa.

CAPÍTULO IV

DA META-AVALIAÇÃO

Art. 11. A meta-avaliação tem por finalidade a verificação do nível de qualidade da própria autoavaliação à luz dos diversos critérios, e do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo e a suficiência do sistema para o que se propõe.

§ 1º Nesta etapa, a Comissão Responsável deverá avaliar se os instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação foram adequados para mostrar, com clareza, a situação do Programa.

§ 2º A meta-avaliação deverá levar em conta as recomendações apontadas por relatórios da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG).

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12. Após o cumprimento da fase III do Sistema de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb (“Divulgação dos Resultados”), os relatórios consolidados do processo de autoavaliação, contendo suas análises, diagnósticos e resultados, deverão ser encaminhados para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá avaliar o nível de sucesso dos Programas em executar seus processos autoavaliativos, em todos os seus aspectos e perspectivas, e fomentar políticas para a melhoria da qualidade dos PPGs.

Art. 14. Para avaliar o Sistema de Pós-Graduação na Uesb, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá definir detalhadamente os critérios que permitem assegurar padrões básicos de qualidade da pós-graduação institucional, baseando-se nos seguintes itens:

- a) políticas de preparação da autoavaliação dos Programas;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSEPE
Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- b) implementação da autoavaliação;
- c) coleta de dados da autoavaliação;
- d) aderência ao PDI institucional;
- e) divulgação da autoavaliação no âmbito do Programa;
- f) meta-análise da autoavaliação no âmbito do Programa;
- g) uso dos resultados da autoavaliação no âmbito do Programa;
- h) eficiência de titulação do Programa
- i) evolução do conceito do Programa;
- j) eficiência/tempo de titulação do Programa;
- k) sistema de acompanhamento de egressos;
- l) ações de inserção social, regional e nacional do Programa;
- m) estágio da inserção internacional do Programa;
- n) ações de internacionalização do Programa;
- o) visibilidade do Programa;

Art. 15. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após análise dos resultados divulgados, deverá apresentar propostas de ações a curto, médio e longo prazo, necessárias para enfrentar as dificuldades encontradas por cada Programa e para o aperfeiçoamento geral do Sistema de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600